



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano 120\$	Semestre 69\$00
A 1.ª série.	50\$	" 28\$00
A 2.ª série.	40\$	" 21\$00
A 3.ª série.	40\$	" 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 320, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificações à tabela das sobretaxas que faz parte do decreto n.º 8:741.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:760 — Regula a percentagem de melhoria dos despenseiros de 1.ª e 2.ª classes da armada.

Ministério do Trabalho:

Rectificação à portaria n.º 3:484, que designa a letra F para servir, desde 1 de Maio de 1923 a 30 de Abril de 1924, no aplainamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 8:760

Tendo sido fixado pelo decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919, o pré e a readmissão dos despenseiros do 1.ª e 2.ª classe igual ao dos primeiros e segundos sargentos da armada, e sendo portanto equitativo que para a melhoria de vencimentos lhes fôsse feita a mesma igualdade, tanto mais que aquela classe não vai além de despenseiros de 1.ª classe, onde normalmente só chegam ao fim de bastantes anos de serviço;

Usando da faculdade que me confere o artigo 9.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1922:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Marinha, o seguinte:

Artigo 1.º A percentagem de melhoria a aplicar aos despenseiros de 1.ª e 2.ª classe passa a ser igual, respectivamente, às dos primeiros e segundos sargentos da armada.

Art. 2.º É suprimido aos despenseiros de 1.ª e 2.ª classe o abono de auxílio para fardamento de que trata o decreto n.º 6:479, de 29 de Março de 1920.

Art. 3.º Este decreto começa a ter execução a partir de 1 do corrente.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Rectificações à tabela das sobretaxas que faz parte do decreto n.º 8:741, de 27 de Março de 1923

A sobretaxa de «açúcar areado pelo sistema português e o superior ao tipo 20 da escala holandesa» é \$00(9).

A sobretaxa de «açúcar não especificado» é \$00(8). Em «automóveis completos para três ou mais pessoas» deve ler-se:

a) Pesando até 1:000 quilogramas, unidades «um», taxa convencional «120\$» e sobretaxa \$11 por quilograma.

b) Pesando mais de 1:000 a 1:500 quilogramas, unidades «um», taxa convencional «120\$» e sobretaxa \$17 por quilograma.

c) Pesando mais de 1:500 a 3:000 quilogramas, unidades «um», taxa convencional «120\$» e sobretaxa \$23 por quilograma.

d) Pesando mais de 3:000 quilogramas, unidades «um», taxa convencional «120\$» e sobretaxa \$03(3) por quilograma.

Ministério das Finanças, 10 de Abril de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

Rectificação à portaria n.º 3:484, publicada no «Diário do Governo» n.º 42, 1.ª série, de 1 de Março de 1923

Onde se lê: «desde 1 de Maio de 1922 a 30 de Abril de 1923», deve ler-se: «desde 1 de Maio de 1923 a 30 de Abril de 1924».

Direcção Geral do Trabalho, 7 de Abril de 1923. — O Director Geral, *Luis Mira Feio*.